

São partes neste instrumento, de um lado **INTS- Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa, Tecnologia e Inovação na Gestão Pública** inscrita no CNPJ nº **11.344.038/0002-89** estabelecido à Rua: Parana Nº11 Sala 64 Cep.08675-190 Bairro:Jardim Paulista Cidade Suzano, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONVENIADA**, neste ato representada pelo Sr.(a) **Ian dos Anjos Cunha** RG nº 06.538.377-04 SSP/BA e CPF/MF nº 515.644.835-68 e de outro lado.

GUARDA MIRIM DE SUZANO, CNPJ/MF sob nº 49.908.650/0001-29, entidade sem fim lucrativo, reconhecida como de utilidade pública Municipal pela Lei nº 3532/00, bem como registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Suzano e validada no Cadastro Nacional de Aprendizagem do Ministério do Trabalho e Emprego, com sede à Rua Shimpei Sayama, 304 – Suzano SP, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Sr. Natal José Francisco, RG nº 32.495.435-9 e CPF/MF nº 203.913.749-15.

Referidas partes, por seus representantes legais ao final identificados, considerando o estabelecido na Constituição Federal art. 227, no artigo 428 de Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Lei 10.097 e no Decreto 5.598/05, resolveram celebrar o presente convênio que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

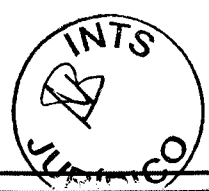
Por este instrumento, as partes convenientes unem esforços materiais e financeiros objetivando apoiar o jovem, em idade de trabalho.

- a) No estabelecimento de condições propícias ao seu bem-estar em consonância com a ordem jurídica em vigor, que lhes assegure prioridade quanto ao direito à sobrevivência, à proteção e ao desenvolvimento;
- b) Na criação de condições mais favoráveis de crescimento e de desenvolvimento conjugando-se sua condição de estudante com sua iniciação no trabalho;
- c) Na sua preparação para ingresso no mercado de trabalho, bem como na viabilização de seu crescimento em ambiente profissional e social condizentes com sua boa formação.

CLÁUSULA SEGUNDA – Meios de Execução

Para execução dos objetivos estabelecidos na Cláusula Primeira, a **CONVENIADA** estará reservando vagas de aprendizes, de acordo com suas necessidades e conveniências, para acolhimento de jovens regularmente contratados pela **CONVENENTE**, para essa finalidade.

- a) As partes, na execução deste Convênio, somente utilizarão jovens com idade entre 14 (quatorze) anos completos até o dia anterior à data em que completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade.
- b) A **CONVENIADA** utilizará jovens na realização de tarefas conforme o programa de aprendizagem cadastrado no MTE e previamente acordado entre as partes:
 - Técnicas Administrativas – CBO 4110-05
 - Alimentador de Linha de Produção – CBO 11029
 - Serviços de Comércio e Varejo – 28158



3. Os salários dos aprendizes serão reajustados ou atualizados exclusivamente nos limites fixados em Lei reguladora da política salarial, fixada pelo Governo Federal, estando a CONVENIADA, portanto, desobrigada de qualquer reembolso de despesas salariais que exceda os limites ora estabelecidos.
4. A CONVENENTE obriga-se a manter em dia suas obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos jovens beneficiários deste Convênio, bem como a comprovar esta situação junto à Empresa, sempre que solicitado.

CLÁUSULA QUINTA – Obrigações Trabalhistas

1. Os jovens beneficiários deste Convênio não têm vínculo empregatício com a CONVENIADA, sob qualquer pretexto, e sim com a CONVENENTE, ficando a cargo desta a total responsabilidade no tocante ao pleno cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias aplicáveis aos respectivos contratos de trabalho;
2. Caso a CONVENIADA, a qualquer tempo, venha a ser notificada ou citada, administrativa ou judicialmente, em relação a processos envolvendo obrigações trabalhistas ou previdenciárias pertinentes às relações de emprego de que trata esta cláusula, a CONVENENTE, obriga-se a responder pronta e pessoalmente perante tais reivindicações, arcando diretamente com todos os ônus daí resultantes, salvos nos casos de:

§ 1º - Falta ou atraso dos repasses das verbas previstas na Cláusula Quarta deste contrato;

§ 2º - Excesso da jornada de trabalho prevista no item 2 da Cláusula Segunda deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – Vigência

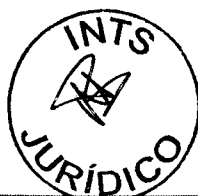
O presente Convênio terá vigência por prazo **INDETERMINADO**, iniciando-se em 27 de Janeiro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – Rescisão

Por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, poderá a parte prejudicada rescindir o presente convênio, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a parte infratora pelos prejuízos porventura ocasionados.

CLÁUSULA OITAVA – Denúncia

Tanto a CONVENIADA quanto a CONVENENTE, poderão extinguir unilateralmente o presente Convênio quando bem lhe convier, independentemente de justo motivo, desde que o faça mediante aviso prévio por escrito, de pelo menos 60 (sessenta) dias, comprovadamente entregue à outra parte.



CLÁUSULA TERCEIRA – Responsabilidades

Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Convênio, as partes comprometem-se especialmente ao seguinte:

1 – São responsabilidades da CONVENIADA:

- a) Acompanhar a execução das tarefas pelos aprendizes, orientando-os em caso de dificuldade;
- b) Comunicar formalmente a ocorrência de quaisquer atos de indisciplina ou insubordinação ou outros fatos relevantes que mereçam a atuação da CONVENIENTE, em consequência de sua condição de empregadora;
- c) Assegurar que todos os aprendizes compareçam aos trabalhos devidamente trajados, com identificação e controle de presença.

2 – São responsabilidades da CONVENIENTE:

- a) Assegurar que os jovens beneficiários de Convênio estejam efetivamente matriculados e frequentando, com aproveitamento, o ensino básico, através de unidades de ensino da rede pública ou privada, ou tenham esse concluído.
- b) Contratar os jovens na condição de aprendizes, obedecendo à legislação específica, especialmente a CLT e com remuneração individual equivalente ao salário mínimo hora trabalhada;
- c) Pagar pontualmente todos os encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da vinculação empregatícia dos aprendizes utilizados por força deste convênio;

CLÁUSULA QUARTA – Recursos Financeiros

1. Para viabilizar a execução deste convênio, a CONVENIADA compromete-se a repassar mensalmente, à CONVENIENTE, os recursos financeiros abaixo:

§ 1º - Os valores necessários ao pagamento da folha salarial dos adolescentes incluindo os salários, férias gozadas e 13º Salário, bem como o pagamento dos 15 (quinze) primeiros dias em caso de afastamento por acidente de trabalho ou doença;

§ 2º - O valor dos encargos sociais (F.G.T. S: 2,0% e PIS: 1%);

§ 3º - Os custos de uma possível rescisão contratual;

§ 4º - Taxa administrativa da Entidade de 20 % (vinte por cento), incidente sobre o salário mínimo federal, salários, férias e 13º Salário.

§ 5º - A taxa de despesas administrativas não incidirá sobre encargos sociais, bem como, férias e 13º salário indenizados em rescisão.

2. Os repasses serão efetuados até o segundo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação, pela CONVENIENTE, dos respectivos recibos, acompanhados de demonstrativos das despesas.




CLÁUSULA NONA – Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Suzano como competente para dirimir eventuais controvérsias surgidas em decorrência do presente convênio.

Estando assim justas e acordes, firmam o presente Convênio **em 02 (duas) vias de igual teor e forma** e assinadas por seus representantes legais.

Suzano, 01 de fevereiro de 2015



CONVENIADA
INTS Instituto Nacional de Amparo a Pesquisa
Tecnologia e Inovação na Gestão Pública.

Ian Cunha
Presidente
INTS - INSTITUTO NACIONAL DE AMPARO A PESQUISA,
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA



CONVENENTE
GUARDA MIRIM DE SUZANO

